



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 63/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 39ª EM: 18/05/22

PROCESSO : 22101.005599/2021.13

REQUERENTE : OMEGA CONSTRUÇÃO LOCAÇÕES DE TERRAPLANAGEM EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – ARREIMATE LEILÃO INFRAERO – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** Leilão, pleiteado por **OMEGA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, CNPJ Nº **08.504.705/0001-58**, recolhido no montante de **R\$ 1.714,45** (mil setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em sínteses que adquiriu em leilão da INFRAERO 2 (dois) lotes distintos, porem com valores de compra similares, e que recebeu do escritório leiloeiro duas Guias DARE Código Tributo 9160 aos quais foram impressas em duplicidade de forma equivocada, e pagou em duplicidade, e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia do CNH Acyr Bastos Neto; Cópia da Nota de Leilão nº 6260 (Leilão nº 01 – Lote 13); Cópia do DARE ICMS LEILÃO; Comprovante de Transação Bancária Autenticação **084.875.414 e 084876.469**.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 178 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

Braid




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005599/2021.13

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **ICMS Leilão**, referente arremate no lote 13, Leilão n° 1 INFRAERO, recolhido no valor **R\$ 1.714,45** (mil setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), alegando que recebeu do escritório leiloeiro as Guias de DARE e forma equivocada imprimiu 2 (duas) Guias de DARE em duplicidade, efetuando o pagamento e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei n°. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) documento fiscal para operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados incluindo o conclui-se que assiste razão ao contribuinte, sendo confirmado através de consulta por meio do sistema SIATE os Espelhos do DARE, bem como os comprovantes de pagamento anexados aos autos, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do ICMS Leilão no valor **R\$ 1.714,45** (mil setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o **Parecer 178 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005599/2021.13

FLS.03

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005599/2021.13

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **OMEGA CONSTRUÇÃO LOCAÇÕES DE TERRAPLANAGEM EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente



FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005599/2021.13

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)**

Aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h12, foi realizada a 41ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara